



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD15014-34475-96

DATA
04/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Modifique-se, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 664, de 2015, que altera o art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.60. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou sua atividade habitual.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é assegurar ao trabalhador que não tenha atingido o período de carência estabelecido, mas que tenha contribuído para tal, possa ser amparado em suas dificuldades involuntárias e imprevistas. Uma vez que não se pode, nem deve tirar do empregado segurado o direito de ser amparado em momentos de fragilidade, especialmente em situações imprevistas e involuntárias e, após ter contribuído, ainda que por um curto período, para com o sistema previdenciário. Dessa forma, no intuito de não penalizar o trabalhador, mas de ampará-lo até que tenha restabelecida sua saúde é se apresenta essa emenda.

ASSINATURA

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.